



DECISÃO AD REFERENDUM

PROCESSO: 00058.014670/2020-08

INTERESSADO: A SUPERINTENDENCIA DE AERONAVEGABILIDADE

RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

1. DO OBJETO:

1.1. Trata-se de Decisão *Ad Referendum* [1] com vistas à autorização, temporária e excepcional, de dispositivos que possibilitam a separação física entre o *cockpit* e a cabine de passageiros (*Partitioning Devices – PD*) das aeronaves, no período de situação de emergência criada pela pandemia do SARS-CoV-2 (Covid-19).

2. DESCRIÇÃO DOS FATOS:

2.1. Preliminarmente, percebe-se que a proposta de ato ampara-se na competência normativa atribuída à Diretoria Colegiada por intermédio do inciso V do art. 11 da Lei nº 11.182/2005, [2] além da autonomia administrativa oferecida à ANAC pelo mesmo diploma legal. Funda-se, ainda, na Lei nº 13.979/2020 [3] e na Portaria MS nº 188/2020 [4] do Ministério da Saúde que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

2.2. A minuta nasce do esforço da ANAC na análise antecipada dos problemas regulatórios decorrentes da pandemia do novo coronavírus em diversos países. Desta forma, e devido à recente publicação do *Guidelines for the Transport of Covid-19 Infected Patients using containment devices- exemptions under article 71(1) of the Basic Regulation* da *European Union Aviation Safety Agency - EASA*, [5] notou-se que as soluções regulatórias adotadas pela renomada autoridade europeia poderiam alcançar o contexto nacional, evitar danos maiores à sociedade brasileira e preservar a segurança operacional. Como é sabido, o *Partitioning Device-PD* está sendo amplamente usado em diversos países para o isolamento físico entre a cabine de passageiros e o *cockpit* dos tripulantes através de barreira de isolamento respiratório e/ou de contato contra o contágio do vírus aos tripulantes.

2.3. Ante o exposto, a Superintendência de Aeronavegabilidade - SAR compreendeu a necessidade de uso do PD durante o período de Declaração de Emergência, observou as diretrizes da Agência de Segurança da Aviação da União Europeia - EASA, da Organização Mundial de Saúde - OMS, das melhores práticas internacionais e do Governo Federal para o combate e controle da pandemia e encaminhou a presente proposta de ato. [6]

2.4. À luz da premência demonstrada nos autos deste processo, constata-se que a proposta de ato normativo encontra-se plenamente amparada pelo art. 6º do *Regimento Interno da ANAC*, o qual prevê que, em situações de urgência e relevância, o Diretor-Presidente poderá proferir decisão de competência da Diretoria, *ad referendum* do Colegiado. [7]

3. DA DECISÃO

3.1. Ante o exposto, considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública Internacional expedida pela Organização Mundial da Saúde em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), com esteio nos elementos trazidos nos autos e com fundamento no inciso V do art. 11 da Lei nº 11.182/200, na Lei 13.979/2020 e na Portaria 188/2020/Ministério da Saúde, **DECIDO ad referendum do Colegiado pelo DEFERIMENTO** da proposta de ato normativo, [9] relacionada ao uso do *Partitioning Devices – PD* pelos operadores aéreos regulados sob a

égide do RBAC 135 e pelas Unidades Aéreas Públicas - UAP, enquanto perdurar a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN).

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

Diretor Presidente - Substituto

[1] Resolução 560 (SEI nº 4350409)

[2] Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005

Art. 11. Compete à Diretoria:

(...)

V – exercer o poder normativo da Agência;

[3] Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020 - Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)

[4] Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 - Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019

[5] Anexo (SEI 4250196)

[6] Resolução 560 (SEI nº 4350409)

[7] Resolução ANAC, 110, de 15 de setembro de 2009

Art. 6 Em situações de urgência e relevância, o Diretor-Presidente poderá proferir decisão de competência da Diretoria, ad referendum desse Colegiado.

[8] Resolução 560 (SEI nº 4350409)



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente**, em 19/05/2020, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4349252** e o código CRC **E16C9546**.